



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 049/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MILHO**, requerida por **FVO – BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, CNPJ: **08.471.163/0001-64**, objeto do **Processo n.º 390.000.592/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A atividade de **INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MILHO** está licenciada para o **NÚCLEO RURAL TABATINGA, LOTE 25, PARTE B, PLANALTINA – DF**

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar anualmente o certificado de coleta de óleo lubrificante usado das máquinas, emitido por empresa devidamente autorizada pelo órgão regulador da indústria de petróleo e licenciada pelo órgão ambiental, conforme resolução CONAMA No 362/2005.
3. Havendo produção de óleo vegetal, o IBRAM deverá ser comunicado, antecipadamente, para realização de vistoria e Parecer Técnico.
4. Declaração emitida pela Diretoria de Administração de Áreas Públicas Rurais (DAFIR), da

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, informando do uso e ocupação regular do imóvel pela empresa FVO. Visto que, o contrato com a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal encontra-se vencido (peça 151)..

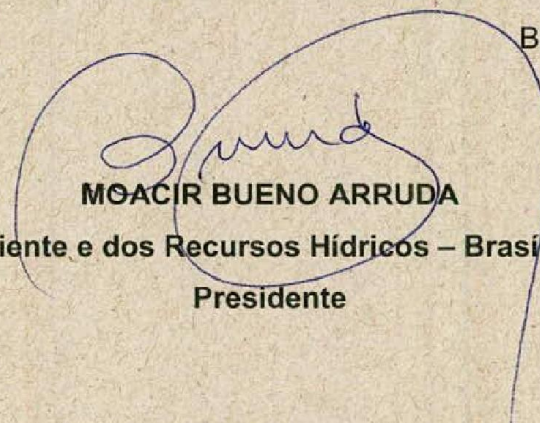
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
- 2.Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
- 4.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5.Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- 6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 7.As condicionantes da Licença de Operação nº 049/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 14/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 161 a 164.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 049/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 27 de maio de 2011

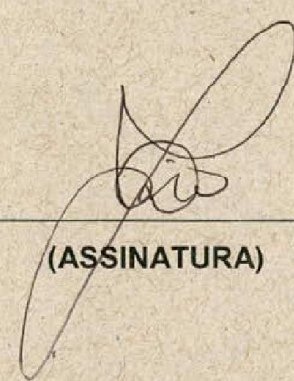

MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

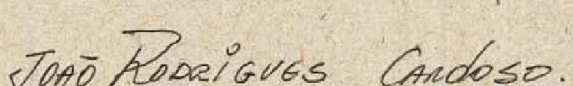
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 049/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de JULHO de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543